

OAB Recomenda

INDICADOR DE EDUCAÇÃO JURÍDICA DE
QUALIDADE

Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal Gestão 2010/2013

Diretoria

Ophir Cavalcante Junior
Alberto de Paula Machado
Marcus Vinicius Furtado Coelho
Márcia Machado Melaré
Miguel Ângelo Cançado

Presidente
Vice-Presidente
Secretário-Geral
Secretária-Geral Adjunta
Diretor-Tesoureiro

Conselheiros Federais

AC: Cesar Augusto Baptista de Carvalho, Renato Castelo de Oliveira e Tito Costa de Oliveira;
AL: Felipe Sarmiento Cordeiro, Marcelo Henrique Brabo Magalhães e Paulo Henrique Falcão Brêda; **AP:** Adamar de Souza Oliveira, Sandra do Socorro do Carmo Oliveira e Vera de Jesus Pinheiro; **AM:** Jean Cleuter Simões Mendonça, José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral e Miquéias Matias Fernandes; **BA:** Durval Julio Ramos Neto, Luiz Viana Queiroz e Marcelo Cintra Zarif; **CE:** Hércules Saraiva do Amaral, José Danilo Correia Mota e Paulo Napoleão Gonçalves Quezado; **DF:** Daniela Rodrigues Teixeira, Délio Fortes Lins e Silva e Meire Lúcia Gomes Monteiro Mota Coelho; **ES:** Djalma Frasson, Luiz Cláudio Silva Allemand e Setembrino Idwaldo Netto Pelissari; **GO:** Felicíssimo Sena, João Bezerra Cavalcante e Miguel Ângelo Cançado; **MA:** José Guilherme Carvalho Zagallo, Raimundo Ferreira Marques e Ulisses César Martins de Sousa; **MT:** Francisco Anis Faiad, Francisco Eduardo Torres Esgaib e José Antonio Tadeu Guilhen; **MS:** Afeife Mohamad Hajj, Carmelino de Arruda Rezende e José Sebastião Espíndola; **MG:** José Murilo Procópio de Carvalho, Paulo Roberto de Gouvêa Medina e Raimundo Cândido Junior; **PA:** Angela Serra Sales, Frederico Coelho de Souza e Roberto Lauria; **PB:** Genival Veloso de França Filho, Vital Bezerra Lopes e Walter de Agra Júnior; **PR:** Alberto de Paula Machado, René Ariel Dotti e Romeu Felipe Bacellar Filho; **PE:** Jayme Jemil Asfora Filho, Leonardo Accioly da Silva e Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves; **PI:** José Norberto Lopes Campelo, Marcus Vinicius Furtado Coelho e Willian Guimarães Santos de Carvalho; **RJ:** Carlos Roberto Siqueira Castro, Cláudio Pereira de Souza Neto e Marcus Vinicius Cordeiro; **RN:** Lucio Teixeira dos Santos, Sérgio Eduardo da Costa Freire e Wagner Soares Ribeiro de Amorim; **RS:** Cléa Carpi da Rocha, Luiz Carlos Levenzon e Renato da Costa Figueira; **RO:** Celso Ceccatto, Gilberto Piselo do Nascimento e Orestes Muniz Filho; **RR:** Ednaldo Gomes Vidal, Francisco de Assis Guimarães Almeida e Maryvaldo Bassal de Freire; **SC:** Paulo Marcondes Brincas, Rafael de Assis Horn e Walter Carlos Seyfferth; **SP:** Arnaldo Wald Filho, Guilherme Octávio Batochio e Márcia Machado Melaré; **SE:** Henri Clay Santos Andrade, Valmir Macedo de Araujo e Miguel Eduardo Britto Aragão; **TO:** Antonio Pimentel Neto, Manoel Bonfim Furtado Correia e Mauro José Ribas.

Comissão Especial para Elaboração do Selo OAB Recomenda – 4ª edição

Rodolfo Hans Geller (Presidente), Ademar Pereira (Membro), Álvaro Melo Filho (Membro), Manoel Bonfim Furtado Correia (Membro) e Walter de Agra Júnior (Membro).

Consultor matemático

Daniel Klug Nogueira

Apoio técnico

Evandro Vitoriano Elias (Gerente - GAC), Tarcizo Roberto do Nascimento (Analista Pleno Jurídico), Ana Perfeito (Assistente Técnico), Diogo Sousa Alexandre (Estagiário).

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL**

OAB Recomenda

**INDICADOR DE EDUCAÇÃO JURÍDICA DE
QUALIDADE**

4^a edição



Brasília
2012

© Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal, 2012

Setor de Autarquia Sul - Quadra 5, Lote 1, Bloco M
Brasília, DF
CEP 70070-939
Fones: (61) 2193-9600

Tiragem: 2.000 exemplares.

Capa: Rodrigo Pereira
Adaptação: Susele Bezerra Miranda
Diagramação: Eduardo Gustavo Antero

FICHA CATALOGRÁFICA

E79 OAB Recomenda : indicador de educação jurídica de qualidade /
Rodolfo Hans Geller ... et al. -- 4. ed. -- Brasília : OAB, Conselho Federal,
2012.
58 p.

ISBN 978-85-7966-011-5

1. Ensino jurídico - Brasil. 2. Cursos jurídicos - Brasil. 3. Direito –
Brasil. I. Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). II. Título.

CDD 341.07

Suzana Dias da Silva CRB1^a / N^o 1964

SUMÁRIO

Educação jurídica requer qualidade <i>Ophir Cavalcante Junior</i>	7
Apresentação <i>Rodolfo Hans Geller</i>	9
Selo OAB: indicador de educação jurídica de qualidade <i>Álvaro Melo Filho</i>	15
Programa OAB Recomenda.....	35
Anexo Técnico	53

EDUCAÇÃO JURÍDICA REQUER QUALIDADE

Ophir Cavalcante Junior

Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

A presente edição do selo OAB RECOMENDA dá continuidade ao trabalho iniciado na gestão do presidente Reginaldo Oscar de Castro como parte de um amplo programa de defesa da qualidade da Educação Jurídica no País. Com a divulgação do Selo de Qualidade, espera-se que as faculdades se esforcem para investir na melhoria dos cursos, dando ao Direito a expressão singular de abrir novos horizontes diante das crescentes demandas sociais por aplicação da Justiça.

Nenhuma instituição está mais à vontade para essa avaliação do que a OAB. O Ensino Jurídico foi tema de debate em todas — sem exceção — as conferências da Ordem dos Advogados, desde a primeira, em 1958, e desde 1994, por determinação legal, opina nos pedidos de criação de novos cursos de Direito, embora nem sempre seus pareceres sejam seguidos pelo Ministério da Educação.

A proliferação dos cursos jurídicos, mesmo não sendo um fenômeno novo, foi intensificada nos últimos anos, e seus reflexos podem ser observados nos resultados do Exame de Ordem. Some-se a isso o fato de os cursos de Direito estarem, historicamente, entre os mais procurados e terem à frente um mercado de trabalho que passa pelos três poderes da República.

A baixa qualidade do ensino jurídico é uma preocupação constante devido a sua influência na conduta dos futuros profissionais. Um advogado que teve formação deficiente tem maior probabilidade de ser um profissional sem a ética. Dentre os desafios que temos pela frente — e com certeza temos muitos — talvez seja este o mais grave, porque está em xeque não apenas um serviço individualizado, deste ou daquele advogado, mas todo o Direito.

É nesse ponto que cresce em importância o papel da OAB no sentido de criar instrumentos que ensejem uma permanente e eficiente capacitação de seus inscritos, dando a eles condições de conhecimentos que permitam transformá-lo no agente social de uma adequada postulação judicial. Afinal, o advogado é a única profissão a ter estatuto constitucional, por ser essencial à administração da Justiça.

APRESENTAÇÃO

Rodolfo Hans Geller

Presidente da Comissão Especial para Elaboração do Selo OAB

A Comissão Especial responsável pela elaboração do Selo **OAB RECOMENDA** foi criada por meio da Portaria nº 52/2010-CFOAB, datada de 05 de julho de 2010, composta pelos professores Rodolfo Hans Geller, Presidente da Comissão Nacional de Educação Jurídica (CNEJ), Ademar Pereira, Vice-Presidente da CNEJ, Álvaro Melo Filho, Secretário da CNEJ, Walter de Agra Junior, Presidente da Comissão Nacional de Exame de Ordem, e Manoel Bonfim Furtado Correia, Diretor da Escola Nacional de Advocacia, sob a presidência do Prof. Rodolfo Geller.

Os membros da Comissão empenharam-se no projeto desde a definição dos critérios e indicadores objetivos a serem tomados em conta, até o final momento da análise e identificação das Instituições de Ensino Superior que neles adequadamente se enquadravam.

A primeira edição do selo **OAB RECOMENDA** foi lançada em 2001, tendo a segunda versão sido editada em 2004, enquanto que a e terceira veio a lume em 2007, esta última contendo expressa referência da gestão dos cursos de Direito no período de 2004/2007.

O selo **OAB RECOMENDA** continua sua obstinada trilha de contribuir e colaborar de modo mais incisivo e referencial para valorização do ensino jurídico de qualidade. Nestes tempos de mudanças climáticas, de alteração dos limites de estabilidade na temperatura média do planeta terra (nossa casa), os cursos de Direito devem colaborar e ousar mais, contribuindo com boas escolas de promoção da dignidade humana, construindo e realizando projetos educacionais emancipadores. Não há dúvidas de que já é possível visualizar nesta quadra que a sociedade mudou, as famílias mudaram, o cidadão mudou, enfim, se alteraram as condições normais de vida e de convivência com o outro, tanto no âmbito privado quanto no espaço público. Foram para melhor as mudanças? As do clima talvez não, *a priori*, mas o reconhecimento do afeto como fundamento das famílias é

medida de engrandecimento geral. E os cursos de direito nesta pátria amada, como andam e a quem servem?

Embora as cautelas e reservas, pensamos ser preciso reconhecer que muitos cursos de direito incharam e viraram um grande negócio. Realçamos alguns números: em 1991 os cursos jurídicos no Brasil eram 165; em 2001 (no primeiro retrato do OAB RECOMENDA) passaram para 380; em 2004 (segunda versão do OAB RECOMENDA) eram 733; em 2007 (terceira edição do OAB RECOMENDA) somavam 1.046; e em 2011, data desta quarta edição, já totalizaram 1.210 cursos de graduação em Direito no país.

Na dança dessa grandiosidade de cursos de Direito hoje existentes resulta lógico e inafastável proporcional decréscimo na qualidade. O que dizer diante desses números alarmantes? Parece esperançosa uma constatação: nos últimos quatro anos (2007-2011) foram criados 186 cursos, e nos três a eles anteriores (2004-2007) somaram 313.

Por esses indicadores vê-se que no último quadriênio o MEC atuou com mais critério técnico contra a abertura indiscriminada de novos cursos jurídicos no país, acolhendo em boa parte orientação dos pareceres da CNEJ. Essa articulação precisa se acentuar.

Para cotejo indicamos o aumento dos cursos de Direito nos EUA: em 1991 havia lá 176 escolas de Direito; em 2004 atingiu 189¹. Com maior população para atender, o número de cursos de Direito nos EUA em 2004 era de 189, enquanto no Brasil já contavam-se 733. Embora os sistemas jurídicos sejam diversos há indicadores comparativos comuns, dentre eles a necessidade social, biblioteca adequada para dedicação ao estudo, reformulação e revisão de teorias jurídicas.

Precisamos nos preocupar mais com a tormentosa situação dos cursos jurídicos no Brasil. Talvez seja necessário invocar um pouco da ira santa de RUI BARBOSA, nosso *primus inter pares*:

¹ OAB ensino jurídico. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2006, p. 182.

Nem toda ira, pois, é maldade; porque a ira, se, as mais das vezes, rebenta agressiva e daninha, muitas outras, oportuna e necessária, constitui o específico da cura.²

O compromisso desta Comissão Especial, da CNEJ e da OAB é com a qualidade da Educação Jurídica, imperativo ético à cidadania ativa e corolário do dever legal de “pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e *pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas*”³.

Não nos postamos aqui como julgadores do ensino jurídico nacional, nem essa é a pretensão da OAB.

O Selo OAB Recomenda configura-se como um programa simbólico, ético, valorativo, provocativo e instigante que, longe de ser um *ranking* ao exercer mais um diagnóstico e menos uma classificação, incorpora a concepção de que a dignificação e a sedimentação da confiança no Direito transitam obrigatoriamente pela credibilidade e qualidade dos cursos jurídicos.⁴

A Comissão Especial e a CNEJ por meio desta quarta versão do Selo OAB RECOMENDA mantêm o sentido e finalidade das edições anteriores. Destacamos oportunas palavras do professor José Geraldo de Souza Junior: “No dia em que tentarem silenciar as manifestações da OAB sobre a qualidade da Educação Jurídica, ficará como exemplo de luta pelo aperfeiçoamento do ensino Jurídico - **O SELO OAB RECOMENDA.**”

Desta forma, permanece o significado de premiação e não de julgamento; não há intenção de vetar nem desaconselhar cursos; nenhuma ideia de estabelecer preferências ou apontar “melhores” e “piores” cursos de Direito; não se deseja criar um conceito de excelência de cursos, mas de regularidade de desempenho; enfim, o objetivo

² *Oração aos moços*. São Paulo: Martins Claret, 2004.

³ Art. 44, I, EOAB, Lei nº 8.906/94.

⁴ Álvaro Melo Filho. *Selo OAB RECOMENDA: Entre o sonho e a realidade jus-educacional*. Fortaleza, 2009.

mesmo é despertar interesse de melhorar, e assim colaborar para o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos em geral no país.

Nessa direção, foram realizados todos os procedimentos devidos e feitas as verificações regulares previstas nos instrumentos e regulamentos do Selo. Nada foi aleatório nem direcionado para incluir ou excluir.

As instituições de ensino superior que estão distinguidas nesta versão do Selo **OAB RECOMENDA** tiveram seus cursos jurídicos enquadrados nos critérios objetivos estabelecidos pela Comissão.

Os integrantes da Comissão em conjunto com o Consultor contratado, prof. Daniel Klug Nogueira, cruzaram todas as informações e dados disponíveis do ENADE (Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes) com os dos Exames de Ordem, na forma previamente estabelecida. Esse rigor maior foi exigência para evitar injustiças e equívocos, prestigiando critérios claros, certos e objetivos.

A compreensão de que as coisas precisam melhorar no âmbito dos cursos de Direito e da educação jurídica parece uniforme no âmbito da Comissão Especial, cabendo a esta versão do Selo declarar e expressar esse sentimento. De fato estamos na transição de um ensino jurídico para uma educação jurídica, ação que muitos já realizaram ser mais ampla, vocacionada, transformadora, provocadora da capacidade do ser humano de resolver problemas.

É marcando e demarcando pontos inadequados que poderemos melhorar. Quem critica gosta, quer bem, quer melhorar e valorizar. Talvez um pouco dessa filosofia esteja nesta versão do Selo que, antes de ser um julgamento, quer chamar a atenção de todos os cursos de Direito para a urgente necessidade de solidificar a qualidade em todos os seus indicadores internos. Este será um caminho adequado para as IES melhor cumprirem a função social que lhes cabe no âmbito jurídico, com o que todos sairão ganhando: professores, alunos, profissionais do Direito, o Judiciário, a sociedade e o país.

É com humildade e esse anseio de transformação que a Comissão Especial publica esta **Quarta Versão do Selo OAB RECOMENDA**, cumprindo com rigor sua missão institucional.

Neste momento não poderíamos deixar de agradecer o apoio e confiança do Presidente Nacional da OAB, Dr. Ophir Cavalcante Júnior, sua Diretoria, dos membros da Comissão Nacional de Educação Jurídica, dos integrantes da Comissão Nacional de Exame de Ordem e de todos os que colaboraram e contribuíram para materialização deste instigante trabalho.

SELO OAB
- indicador de educação jurídica de qualidade -

Álvaro Melo Filho

Professor de Direito. Advogado. Mestrado e Livre-Docência em Direito. Membro das Comissões de Educação Jurídica e do Selo OAB do Conselho Federal da OAB. Autor de 52 livros dos quais 11 na área de ensino jurídico.

"O selo de qualidade é um compromisso histórico da OAB de levar à sociedade uma referência confiável e organizada sobre as instituições de ensino que se mostram compromissadas com a oferta de um ensino em Direito sério e de qualidade." **Ophir Cavalcante Junior**

Sabe-se que qualquer avaliação institucional é tema inarredavelmente carregado de ranços, gerando contestações e resistências que, na órbita dos cursos jurídicos, ganham uma dimensão ainda maior, por força do natural instinto litigador e contestador, notadamente daquelas instituições jus-educacionais onde o foco é a quantidade de “clientes” (interesses econômicos), e não, a qualidade da aprendizagem jurídica (interesses educacionais). Ou seja, “*não há preocupação com a qualidade, mas com a rentabilidade do ensino jurídico*”, como incisivamente proclamou o ex-Presidente Reginaldo de Castro que, durante sua gestão, criou e lançou o Programa OAB Recomenda, em 2001.

Aliás, desde a instituição do OAB Recomenda que outorga o Selo OAB de qualidade da educação jurídica, temos consciência de que este projeto é ousado e ariscado, e, jamais cessarão reações adversas e críticas falaciosas. Cabe pontuar, nesse passo, que as “pedras jogadas” contra o Selo OAB, partem de grupos de pessoas e instituições desnudadas de qualquer compromisso com uma educação jurídica de qualidade. São eles:

- a) os que defendem interesses particulares, pouco importando se são cursos jurídico com poucos candidatos e baixa qualidade, atestando algumas vezes a promiscuidade ou concubinato entre o poder político educacional e os egoísticos interesses privados;

- b) os que procuram desqualificar o Selo OAB para esconder o embuste jus-pedagógico dos cursos descomprometidos com a qualidade que levam o ensino do Direito à triste situação em que se encontram, como evidencia o “pornográfico” percentual de 88% de reprovados no Exame de Ordem 2010.3 que teve a participação de 106.855 formandos e bacharéis em direito.

À evidência, os que vivem e se alimentam de críticas retóricas e subjetivas ao Selo OAB, movidos por interesses dos mais diversos matizes, certamente ignoram resultados da recente “tomografia computadorizada” da educação jurídica brasileira que revelam estarrecedores e impactantes números de uma realidade jus-educacional onde, progressiva e infelizmente, a quantidade sobrepuja a qualidade. Enquanto a China tem 987 cursos jurídicos para uma população em torno de 1 bilhão e 300 milhões, o Brasil, com 195 milhões de habitantes, já alcançou, desproporcionalmente, um total de 1.210 cursos de Direito. Adite-se, ainda, que só o Estado de São Paulo tem 253 cursos de Direito, enquanto em todo o Estados Unidos o contingente de Faculdades de Direito americanas é exatamente de 201 instituições. E mais, hoje são 694.731 alunos matriculados em cursos de Direito, o que corresponde a 10,9% do total de estudantes de todo o ensino superior do país. Outro número alarmante aponta que, atualmente, o Brasil está **formando 87.523 profissionais do Direito por ano, o que significa 243 por dia, ou seja, surgem 10 novos bacharéis em Direito a cada hora.**

Esquecem os contumazes detratores do Selo OAB, e por via transversa, defensores da despudorada criação de cursos jurídicos, que o programa OAB Recomenda é resultante de um processo contínuo e objetivo de avaliação, sem dar margem a favorecimento desta ou daquela instituição. Nada obstante, cada edição gerará sempre críticas, às vezes em derredor dos critérios adotados, outras vezes sob o rótulo de injustiça cometida contra este ou aquele curso jurídico que não foi contemplado. Ou, parafraseando Maquiavel, o Selo OAB terá sempre por inimigos o expressivo contingente de cursos jurídicos que não figuram entre os aquinhoados, e, como tímidos defensores, os cursos portadores do Selo OAB que atuam como modelos eficazes de educação jurídica.

De outra parte, dissipam-se e esboroam-se as críticas quando se constata que “o OAB Recomenda - não tem nem aspira a ter o sentido de uma *ranking* de escolas ou cursos de direito. O objetivo é, apenas, o de indicar, no âmbito de cada unidade da federação, os cursos que, na quadra atual, estão a merecer o ‘selo de qualidade’. Entre esses, haverá, provavelmente, tal ou qual diferença de nível. Não foi nosso propósito, entretanto, medir ou dimensionar essas diferenças. Isso porque o programa não se preocupa com a excelência do ensino, mas, apenas, com a regularidade de desempenho, observada ao longo de certo período (OAB RECOMENDA, 2003, p. 12-13). Reforça esta posição as atualíssimas considerações do conselheiro federal Paulo Medina de que “outro propósito não há senão o de fazer do Selo OAB um instrumento por meio do qual, à luz de critérios objetivos, sejam destacados, no âmbito de cada unidade da Federação, aqueles cursos de Direito que, em dado momento, revelem melhores índices de aproveitamento, merecendo receber o *selo de qualidade*. O programa não discrimina instituições, não elabora *rankings*, não classifica nem reprova cursos.” Sinal-se, ainda, que o programa não abre espaço, na dicção de Dalmo Dallari, “às instituições que são meras vendedoras de diplomas, preocupadas com os resultados econômicos, sem qualquer cuidado com a qualidade do ensino jurídico.” Em outras palavras, o Selo OAB, com lastro em critérios objetivos consistentes e sem fazer uso de juízos subjetivos de valoração, estimula às instituições a propiciar “*uma educação jurídica ética, responsável, de qualidade, que promova a cidadania, favoreça a qualidade de vida e a dignidade de todos, plantando sementes e projetos educacionais bons e honestos para um país melhor*”, na assertiva de Rodolfo Hans Geller, Presidente da Comissão Nacional de Educação Jurídica da OAB e da Comissão Especial do Selo OAB.

É cediço que neste país onde “*há carência de leis necessárias e excesso de leis desnecessárias*” (Ripert) e que “*fez o alforriado de ontem sair das senzalas da escravidão negra para as favelas da escravidão branca*”, na contundente colocação de Paulo Bonavides, a única revolução possível e lógica no mundo de hoje é por meio da educação, inclusive jurídica. Por isso, é essencial que uma avaliação meritocrática motive o processo de qualificação do ensino jurídico, despida de qualquer propósito corporativo de reserva de mercado, cujo reconhecimento nacional opera-se pela via estreita e credibilizada do Selo OAB, a par do impacto positivo, reflexivo e construtivo que dissemina em todas as instituições jus-educacionais brasileiras, “sem

um excesso de rigor e um excesso de indulgência”. Bem percuciente, nesse tocante, é a observação de Mauro Noleto:

A criação de mais um indicador da qualidade dos cursos jurídicos, o OAB recomenda, reforça o processo de reforma de ensino jurídico, porque deve servir para aprofundar efetiva implementação das diretrizes curriculares. Por outro lado, na medida em que haja sintonia entre essas diretrizes e o conteúdo programático dos exames que servem de base para recomendação da OAB – Exame de Ordem e Exames Nacional de Cursos-, esse novo indicador disponibiliza, para comunidade acadêmica e profissional, um mecanismo de acompanhamento da relação entre implantação das diretrizes e melhoria da qualidade da formação jurídica. E esse duplo aprimoramento, da qualidade do ensino, mas também da qualidade dos instrumentos de avaliação, já seria suficiente para justificar a adoção do OAB-Recomenda.

Nada obstante, muito se questiona sobre a competência legal da OAB para outorgar o Selo OAB, com o propósito de impedi-la de elaborar qualquer sistema de avaliação de cursos jurídicos fundada em indicadores de qualidade. Contudo, esta avaliação e outorga do selo de qualidade pela OAB não tem qualquer caráter vinculante nem peso nos processos de reconhecimento ou renovação de reconhecimento, atribuição privativa da SESu/MEC. E para derruir as críticas, tão irrazoáveis, quanto descabidas, destaca-se que:

- a) o ensino jurídico é serviço público e, como tal, não está infenso a qualquer juízo avaliativo, seja da sociedade, seja da OAB que a defende. Demais disso, os cursos de Direito contemplados com o selo de qualidade acabam impondo-se a si, e, a seus docentes e discentes um maior compromisso para continuar a gerar profissionais capazes de resolver os problemas cada vez mais complexos em tempos de incerteza da sociedade hodierna;
- b) note-se, que na ADI n. 3026 (Rel. Min. Eros Grau), o STF sedimentou a tese de que *“a Ordem é um serviço público independente, categoria ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro”*, e ainda, que *“não há ordem de relação ou dependência entre a OAB e qualquer*

órgão público”. De outro giro, não se pode olvidar a garantia legal expressa no art. 54, XV, da Lei n. 8.906/94, de que “compete ao Conselho Federal colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos”. Nessa perspectiva, afasta-se a mais mínima injuridicidade da OAB utilizar-se de critérios e métodos objetivos para avaliar os cursos jurídicos. E, sem qualquer contorcionismo hermenêutico, infere-se que o Selo OAB enquadra-se como “*medida de cunho meramente informativo, que, num ambiente democrático, pode legitimamente pautar a escolha de um estudante relativamente à instituição para cujas vagas pretende concorrer*”, como proclamou o Min. Luiz Fux, em seu voto no RE 603.583, sobre a constitucionalidade do Exame de Ordem;

- c) privar a OAB de apontar os cursos que lhe pareçam mais conceituados, fundada em critérios marcadamente objetivos, seria tolher o substrato de legitimidade democrática da OAB e o direito de livre manifestação constitucionalmente assegurado, sem deslembrar que até revistas, anualmente, divulgam *rankings* de cursos superiores, diversamente da OAB que não faz um *ranking*, mas sim um programa de mensuração da qualidade do ensino jurídico, sem malabarismos metodológicos e analíticos, donde ressaí a evidente neutralidade avaliativa;
- d) a premiação aos cursos aquinhoados com o Selo OAB, além de reconhecer o direito à diferença no ensino jurídico ministrado é, primacialmente, indutora de sua qualidade que, na prática, implica em dar concretude ao dever legal da OAB de verificar a qualidade dos alunos egressos dos cursos jurídicos, “*para que não se esqueça o passado, para que não despreze o futuro*”, no dizer do Rui Barbosa;
- e) o Selo OAB exsurge da análise do desempenho dos alunos dos cursos de Direito nos Exame de Ordem e no ENADE, com o único intuito de aferir a qualidade do ensino jurídico das instituições jus-educacionais, constituindo-se, no dizer do professor de Direito e Reitor da USP - João Grandino Rodas -, “num precioso instrumento para aumentar a evolução das Faculdades na busca da melhoria do ensino do Direito”

compreendendo as atividades de ensino, pesquisa e extensão, que, fundadas em uma relação dialética entre teoria e prática, ensejem a vivência do real e das múltiplas dimensões em que se desdobra a realidade jurídica.

Concebido para atuar como instrumento de incentivo à melhoria dos padrões de qualidade dos cursos de Direito, e, também, para que o ensino jurídico brasileiro deixe de ser uma grande fábrica de bacharéis e de mercantilização de sonhos, o Selo OAB perfaz, em dez anos, quatro edições, a saber:

Ano	Nº de Cursos no País	Nº de Cursos aval. OAB	Nº de Cursos c/ Selo OAB
2001	380	176	52 (13%)
2003	733	215	60 (8%)
2007	1.046	322	87 (8%)
2011	1.210	790	89 (7,4%)

Abra-se aqui um parêntesis para remarcar que a função do Selo OAB ganha relevância quando se verifica que a OAB, através da Comissão Nacional de Educação Jurídica, coerentemente, sempre se manteve atenta ao requisito de satisfação da necessidade social ou de qualidade diferenciada na análise dos cursos de Direito, examinando os projetos pedagógicos a partir de critérios de qualidade mínimos que justificassem a sua criação e implantação. Inobstante nossos pareceres denegatórios, as instâncias educacionais federais incumbidas de autorizar e reconhecer os cursos jurídicos perseguem metas de atendimento a expectativas abstratas de expansão quantitativa de vagas, na maioria das vezes fazendo *tabula rasa* da análise prévia dos padrões de qualidade ou de demanda social. Este afrouxamento ou vinculação a interesses inconfessados está retratado no aumento do número de cursos de Direito em quase 200%, na última década, tendo a OAB opinado, com parecer contrário, em 86% dos processos de autorização e reconhecimento, buscando tolher a “industrialização” e degradação de uma educação jurídica que torna os alunos mais “clientes da certificação” do que “clientes de um ensino jurídico qualitativo”.

Impende destacar que o OAB Recomenda, nas três primeiras versões, utilizou dados do Exame de Ordem (taxas de aprovação) e do Exame Nacional de Cursos (“Provão”), publicizando os cursos de Direito que melhor desempenharam seu papel durante cinco anos (na edição de 2001) e sopesaram três anos nas edições de 2004 e 2007.

De modo simplificado, eis a metodologia aplicada (v. gráfico ao final) para chegar-se ao rol de cursos jurídicos agraciados com o Selo OAB na edição de 2011 do OAB Recomenda.

Como pré-requisitos para habilitação ao Selo OAB exige-se do universo de 1.210 cursos jurídicos existentes terem participado dos três Exames de Ordem unificados (2010.2, 2010.3 e 2.011.1). Cumulativamente, impõe-se que em cada Exame de Ordem estejam inscritos, pelo menos, 20 ex-alunos oriundos do seu curso jurídico. Este último pré-requisito funciona como “cláusula de barreira” para evitar que, com somente dois alunos inscritos, onde ambos obtenham aprovação no Exame de Ordem, alcançarão o índice de 100%, ou então, ficarão com 0%, em caso de reprovação dos dois alunos. E nesta edição de 2011 somente 790 cursos jurídicos satisfizeram os pré-requisitos.

Em seguida, a apuração envolveu os dois indicadores avaliativos objetivos escolhidos para aferir o resultado:

- a) nota obtida no ENADE (2009), ao qual foi atribuído o peso 1;
- b) média dos índices de aprovação dos Exames de Ordem unificados, realizados em 2010.2, 2010.3 e 2011.1, com peso 3.

Registre-se que a atribuição de peso, antes inexistente, está atrelada a periodicidade dos instrumentos avaliativos – um (1) para o ENADE e três (3) para os Exames de Ordem Unificados –, derruindo qualquer crítica de imputação arbitrária na fixação dos pesos. Adite-se, de outra parte, que a OAB concretiza parceria avaliativa com o MEC, ao acolher e sopesar o resultado do ENADE, sem ficar jungida e adstrita aos resultados de seus Exames de Ordem.

A etapa final do procedimento avaliativo do Selo OAB, sempre com lastro em critérios aferrados ao princípio da impessoalidade, vale dizer, pouco importando o desempenho dos entes de educação jurídica

nas pretéritas edições do OAB Recomenda, fez nova triagem para não contemplar os cursos de Direito que tiveram parecer desfavorável da Comissão Nacional de Educação Jurídica (CNEJ) nos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento.

A propósito, desde a primeira versão do OAB Recomenda, o **parecer desfavorável** da Comissão Nacional de Educação Jurídica é critério impeditivo à obtenção do Selo OAB, sobretudo por ser fruto de pormenorizada análise plurifacetária, com entrevistas e coleta de dados *in loco*.

Empós a tabulação dos dados referentes ao ENADE e aos Exames de Ordem, cada curso jurídico obtém uma nota final dentro de uma escala de variação de 0 a 7.25. E, aqueles que alcançaram nota final igual ou superior a 5,00 passaram a figurar na lista dos 89 cursos jurídicos contemplados com o Selo OAB, nesta quarta edição.

É palmar que o Selo OAB, dotado de contornos específicos, tem grande repercussão e credibilidade junto às próprias instituições jus-educacionais e acatamento perante a sociedade, implica na exigência de refiná-lo cada vez mais, expungindo eventuais inconsistências detectadas nas versões anteriores, o que é essencial. E, sempre com supedâneo em critérios objetivos, elide-se qualquer julgamento subjetivo, colocando-se a margem de erro bem próximo a zero. E mais, constituindo-se num programa de premiação e não, de julgamento, repise-se, objetiva servir de referência para a sociedade, estabelecendo indicação de cursos jurídicos em cada Estado da Federação, não tendo, portanto, qualquer propósito de fazer uma classificação de abrangência nacional.

Quanto ao Exame de Ordem (EO), como critério para obtenção do Selo OAB, as restrições cingiam-se a variedade do nível de exigência e no grau de subjetividade intrínseca à diversificação da avaliação em cada Seccional da OAB, o que não permitia uma análise comparativa mais consistente entre as diferentes instituições educacionais, salvo no âmbito do próprio Estado. Com a crescente adesão de todas as Seccionais ao Exame de Ordem progressivamente unificado a partir de 2007, tem-se hoje uma aplicação uniforme em todo o território nacional, atualmente normatizada pelo Provimento n. 144/2011 do Conselho Federal da OAB que corrigiu a fragmentação e diversidade de

conteúdos e procedimentos. Assim, sem a heterogeneidade regional, o Exame de Ordem passa a ser um instrumento ainda mais eficiente e confiável, não só de seleção de bacharéis aptos ao exercício da profissão, mas também de avaliação com vistas à outorga do Selo OAB de qualidade, permitindo a comparabilidade com lastro num rico arsenal de dados e correlações. E tudo isso é reforçado pelo fato de que o Exame de Ordem realiza-se três vezes por ano, ensejando uma atualização avaliativa permanente, o que não ocorre com o ENADE, no caso dos cursos jurídicos, aplicado uma única vez a cada três anos.

Induvidoso que a unificação nacional tornou o Exame de Ordem ainda mais valorizado e, conseqüentemente, o principal instrumento de permanente avaliação dos cursos jurídicos, ao possibilitar o exercício comparativo sobre uma base ainda mais segura e coerente, aliada ao prestígio e legitimidade de que desfruta a OAB, seja na sociedade, seja na comunidade acadêmica, o que faz do Exame de Ordem um instrumento vital para o diagnóstico avaliativo do OAB Recomenda.

Averbe-se que o antigo “Provão”, utilizado nas três edições anteriores do Selo OAB, foi substituído desde 2006 pelo ENADE que condensa elementos menos abrangentes e mais limitados. Com efeito, o “Provão” era um exame nacional e anual que albergava todos os alunos concluintes. Diversamente, do ENADE tem uma periodicidade trienal e não inclui todos os alunos do curso ao selecionar para a prova os ingressantes (que tenham implementado entre 7% a 22% da carga horária total do curso) e, os concluintes (assim considerados os alunos que estejam com, pelo menos, 80% da carga horária implementada). De todo modo, isso não retira os méritos do ENADE onde as *“médias e os desvios-padrão das notas de interesse para cada curso são calculados considerando-se os pesos amostrais dos estudantes participantes”*. E, por se tratar de uma amostra representativa de cada IES - aplicada aos alunos ainda durante a realização do curso - permanece como indicador importante. Por isso mesmo, o Selo OAB, com a sistemática avaliativa calcada nos resultados do ENADE e do Exame de Ordem mostra-se, cada vez mais, uma outorga indicadora de qualidade da educação jurídica, estando seus critérios e metodologia depurados de subjetividade e de visão endógena da própria OAB, ao retratar, em nome da sociedade, os efeitos deletérios decorrentes da expansão desenfreada de cursos de Direito.

Pondere-se, de outra perspectiva, que, comparativamente às exigências Exame de Ordem, o ENADE tem um campo muito mais restrito e delimitado de conteúdos a serem aferidos. Com efeito, o

ENADE compõe-se de **uma única prova** com 85% de questões de múltipla escolha e 15% de questões discursivas. Por exemplo, no ENADE 2009, o componente específico Direito albergou um total de:

- 27 questões de múltipla escolha;
- 3 questões discursivas.

De outra feita, o Exame de Ordem desdobra-se em **duas provas**:

- I) *prova objetiva*, contendo atualmente 80 questões de múltipla escolha, sem consulta e de caráter eliminatório;
- II) *prova prático-profissional*, onde os examinadores avaliam o raciocínio jurídico, a fundamentação e sua consistência, a capacidade de interpretação e de exposição, a correção gramatical e a técnica profissional demonstrada em duas partes:
 - a) redação de uma (1) peça profissional;
 - b) quatro (4) questões práticas, sob a forma de situações-problema.

Estes dados, por si só, são suficientes para atestar que, quantitativa e qualitativamente, o Exame de Ordem tem um espectro avaliativo flagrantemente mais abrangente e com especificidade bem maior que o ENADE que, embora tenham propósitos diferentes, são instrumentos avaliativos convergentes na mensuração da qualidade da educação jurídica. Acresça-se, nesse diapasão, que as provas do Exame de Ordem, obrigatoriamente, compreendem os conteúdos previstos nos Eixos de Formação Fundamental e de Formação Profissional insculpidos nas diretrizes curriculares do curso de graduação em Direito instituídas pelo Conselho Nacional de Educação, o que reforça ainda mais seu uso como confiável e principal instrumento de mensuração e avaliação da qualidade do ensino jurídico ministrado.

Cabe registrar que o ENADE padece do mesmo defeito genético do “Provão”, pois o aluno para obter seu diploma precisa apenas comparecer e assinar a prova, sem qualquer obrigação de respondê-la, até porque não há nota mínima exigível. Nesse contexto, os cursos acabam reféns do desempenho do corpo discente, despidos de poderes para combater a “sabotagem”, o “boicote” e até a irresponsabilidade dos muitos alunos que entregam a prova em branco, ou, parcial e mecanicamente respondida. Ou seja, é visível o baixo compromisso dos

alunos por seu desempenho no ENADE valendo-se da circunstância de que sua nota não será publicizada, não será consignada no seu histórico escolar, e, por pior que seja seu desempenho, não inibirá sua formatura, fragilizando, assim, este processo avaliativo. E, ao levar em conta o conceito obtido no ENADE, a OAB dá um testemunho público de sua parceria com o MEC, ao utilizar e reforçar o ENADE como instrumento relevante na avaliação da qualidade da educação jurídica.

Impende não olvidar que o Selo OAB envolve vários instrumentos articulados, subsumidos e resumidos no parecer não vinculativo da CNEJ onde se sopesa todas as condições objetivas de oferta dos cursos coletadas por ocasião dos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento. Aqui, na maioria das vezes, ocorre visita de Comissão da OAB Seccional, quando foi averiguada a atuação docente, as instalações físicas e a organização pedagógica para identificar se o conteúdo programático ministrado está condizente com as diretrizes curriculares do CNE, bem como identificar de que maneira são abordados os conteúdos programáticos e como se efetiva a vinculação do ensino jurídico com as esferas da pesquisa e da extensão. Socorre-se, ainda, a CNEJ, com base na Instrução Normativa n. 01/2008, para emitir seu parecer, de entrevista ou interlocução direta, onde se mensura, em especial, o perfil do corpo docente (titulação, regime de trabalho, etc.) as instalações físicas (salas, laboratório de informática jurídica, etc.), o projeto pedagógico, o Núcleo Docente Estruturante, o Núcleo de Prática Jurídica, o acervo bibliográfico, as Atividades Complementares, os projetos e linhas de pesquisa de pesquisa e as concretas atividades de extensão, a sistemática da Monografia de Conclusão do Curso Jurídico, a publicação de revistas ou periódicos do curso jurídico e a fixação do perfil de profissionais do Direito que a IES pretende formar. E, do conjunto destes indicadores, promana o DNA educacional ou a “impressão digital” de qualidade do curso avaliado.

Insta repontar, mais uma vez, para não deixar qualquer réstia de dúvidas, que a concessão do Selo OAB exsurge da conjunção de critérios puramente objetivos e não arbitrários – Índice de Aprovação nos Exames de Ordem unificados + ENADE –, sem lançar mão de malabarismos metodológicos ou estatísticos. Ou seja, o conceito final habilita, ou não, a instituição de ensino do Direito a obter o selo de qualidade da OAB, num procedimento sem espaço para prevenções,

alquimias ou artifícios enganadores, elidindo qualquer indicador subjetivo na certificação da qualidade do curso jurídico avaliado, pois, caso contrário, poria em risco a credibilidade do processo de avaliação e da própria OAB.

Adite-se que o ENADE e o Exame de Ordem – instrumentos principais para outorga do Selo OAB - também avaliam, por via indireta, se nos cursos jurídicos os docentes estão a adotar metodologias jus-educacionais ativas, participativas e contextualizadas, porquanto um grande desafio é que docentes e discentes substituam o conforto de posições jurídicas conhecidas e sedimentadas para ousar, com criatividade, temas e espaços não desbravados. Com efeito, é visível que as aulas de Direito não podem mais continuar a serem a mera reprodução de textos legais, em derredor dos quais repontam-se retóricos comentários doutrinários e/ou apontam-se decisões judiciais, pois, como destaca Rubens Alves, não compete ao professor voar pelo aluno, mas mediar a busca do aluno pelo seu próprio modo de voar.

Destacou Rui Barbosa, em famoso improviso, que *“uns plantam a semente da couve para o prato de amanhã; outros a semente do carvalho para o abrigo do futuro. Aqueles cavam para si mesmos. Estes lavram para o seu país.”* Exatamente com esta perspectiva de premiar os entes jus-educacionais que plantam *semente de carvalho* nos cursos jurídicos o OAB Recomenda foi modelado com dois objetivos primaciais:

- a) publicizar que não se deve dar autorização e/ou reconhecimento aos cursos de Direito onde tem “habitat” um ensino jurídico precário, mediocrizado e gerador de formandos “mutilados” ou em “estado de indigência jurídica”, produzidos em escala industrial e que só causam o descrédito da Justiça como instituição e o desapareço social dos profissionais do Direito;
- b) transfundir-se, no dizer do ex-Presidente da OAB César Britto, em um *“aferidor confiável da qualidade do ensino jurídico brasileiro”*, tanto para motivar a formação de profissionais na área jurídica dotados de raciocínios lógico e jurídico e com perfil interdisciplinar, teórico, crítico-emancipador e prático, quanto para diminuir a distância entre

o prometido e o concretizado pelos cursos nos projetos pedagógicos.

Não se afigura despicando aditar que, se de um lado, o Selo OAB tem em mira servir como elemento de referência e orientação da sociedade, de outro, busca mensurar a regularidade e a eficiência dos cursos jurídicos durante o triênio de avaliação, ou seja, repontando onde estão acesas as luzes em meio ao “apagão” educacional-qualitativo que assola boa parte dos cursos jurídicos no Brasil. Realce-se, aqui, o “efeito mobilizador” do Selo OAB para fomentar permanentes “*best practices*” na educação jurídica, especialmente na escolha do quadro docente e coordenadores com titulação de mestre ou doutor e supressão do regime de trabalho horista, na melhoria das instalações físicas e acadêmicas, na limitação do número de alunos em sala de aula, na forma de organização e implementação das questões jus-pedagógicas e em atividades como iniciação científica, monitoria, projetos de pesquisa e de extensão, estágios ofertados, visitas técnicas, no incentivo à produção acadêmica, etc., ao invés de ações momentâneas, incipientes, aparentes ou “falsas inovações” sob a retórica de qualidade, como alertou a Maria Paula Dallari Bucci, então dirigente da SESu/MEC, para quem “*o problema não está na quantidade, e sim na qualidade*”. Esta qualidade, aliás, fica comprometida, quando se constata que a maioria dos 1.210 cursos jurídicos hoje existentes, com raras exceções, reproduzem um modelo marcadamente homogêneo, assentado em uma insistente tradição legalista, agravada, ainda, pela omissão dos projetos pedagógicos que sequer explicitam que tipo de aluno quer e que estilo de profissional do Direito pretende formar. E isso ganha uma “contribuição de pioria” em razão da persistência de uma pedagogia jurídica vigorante onde, no dizer de Joaquim Falcão, “o estudante não é convidado a criticar, muito menos a “criar” outros valores jurídicos”. Ou, na expressão de C. Menegatti “onde o espírito crítico é desvalorizado em prol de um ensino dogmático, onde se privilegia e proliferam os relatos descritivos do direito positivo”.

Remarque-se, ainda, que o Selo OAB desempenha um papel importante na consolidação simbólica e formal de parâmetros e de elementos balizadores para avaliação do ensino jurídico cuja deficiência é fato notório, funcionando como um termômetro e transcendendo à paranóia da competição predatória e mercadológica dos cursos jurídicos. Por sinal, quando do recente julgamento pelo Supremo

Tribunal Federal que, unanimemente, reconheceu a constitucionalidade e eficiência prático-avaliativa do Exame de Ordem, o relator Min. Marco Aurélio criticou, sem subterfúgios, a “*permissividade com que se consegue abrir cursos de Direito de baixo custo, pois restritos a “cuspe e giz”, realçando, ainda, que “vende-se sonhos e entregam-se pesadelos”, ou seja, não raro a alegria da formatura transmuda-se em drama pessoal do bacharel em Direito para ingressar na vida profissional.*

É exatamente a partir de tais evidências incontestáveis e do voto indiscrepante do ilustre e ilustrado Ministro Relator, referendado por todos os seus pares do STF, que o Selo OAB entra com sua lógica implícita e seu protagonismo indutor da elevação da qualidade dos cursos jurídicos. Significa dizer, o Selo OAB motiva desencadear gestões reconstrutivas, ações concretas e alterações significativas, sem falácias e disfarces semânticos, de modo a “*ir além dos limites do molde curricular*” e a “*revirar a práxis didática*”, elidindo o mau vezo pedagógico-mercantil de cursos jurídicos que funcionam como “linha de montagem” ao entregar, a baixo custo, o Direito como um “produto acabado”. Nesse diapasão, se as disciplinas e matérias do campo jurídico não derem lugar a conteúdos curriculares inseridos e articulados em diversificados eixos do projeto jus-pedagógico, ou, se o professor (retransmissor) se limita a “dar” e o aluno (depositário) a “receber”, sendo avaliado tão apenas pela capacidade de “devolver” ou pela aptidão de “reproduzir” o conteúdo jurídico “armazenado” na memória, será impossível fazer com que o ensino jurídico qualitativo deixe de ser um sonho para converter-se em realidade.

Repare-se, por imperativo, que cursos jurídicos com Selo OAB servem como referência por terem índices satisfatórios e compromisso com a qualidade da educação jurídica. Isso os distingue das muitas autorizadas ou reconhecidas “*officinas de sophistas que enchem o paiz todos os annos de rabulas e chicanistas*” (Alberto Salles) ou “fábricas de bacharéis” responsáveis pela produção de formandos “fazedores de petições” de quarta e quinta categorias, vítimas da mercantilizada promessa de ascensão social pela obtenção de um diploma de Direito. Neste contexto, traga-se à colação a sempre atualizada advertência de Levi Carneiro, de que “*as escolas superiores de Direito e o foro são vasos comunicantes. O descabro do ensino jurídico repercute no foro; a anarquia forense reflete-se no ensino jurídico.*”

Insta pontuar, ainda, que o “canudo” obtido em instituição onde o ensino jurídico é meramente informativo, reproduzidor e superficial, na prática, não trará aos concludentes qualquer proveito profissional, porque geradora, salvo exceções, de “bacharel sem perspectivas, aético, frustrado”, ou seja, pseudo-profissionais em “estado de indigência jurídica”, sem sonhos, sem conhecimento e sem horizonte profissional. Significa dizer que a *exemplaridade* dos cursos de Direito, num cenário de frágil e fragmentada qualidade jus-pedagógica, onde o Direito é “visualizado exclusivamente como direito posto, e não como uma *praxis* social”, ou ainda, como mero regulador de condutas, fatos e situações, coloca os cursos jurídicos qualitativos num patamar superior e inconfundível com as tabernas comercializadoras de um ensino jurídico jungido apenas ao *animus lucrandi*. E mais, acabam por materializar o “conto do vigário educacional” com dissimulações, artifícios e falácias jus-educacionais que apenas adiam frustrações profissionais de muitos dos futuros bacharéis em Direito.

Sem embargo dessas situações extremas, observe-se que o Selo OAB categoriza-se como “o instrumento que criou condições para que cada curso jurídico refletisse sobre sua função social (diálogo com a realidade contextual em que se inseria), suas experiências através dos outros cursos (o diálogo pela diferença e pelas referências comuns) e sobre as relações que definem o processo de ensino/aprendizagem (diálogo consigo mesmo)”. Com esta concepção, o Selo OAB é importante instrumento avaliativo para que se possa repensar o ensino jurídico criando um terreno fértil para refletir sobre o universo de vetores que incidem sobre o seu padrão de qualidade. Nesse contexto, nada obstante não possam voltar atrás e mudar o ontem, os cursos jurídicos podem descortinar uma visão prospectiva em relação aos seus limites, possibilidades e desdobramentos, estimulando buscar-se “*aquilo que pode ser real no futuro*” (Haberle), substituindo retrocessos por avanços na revitalização de espaços que construam mais pontes do que muros entre docentes e discentes do Direito, além de catalisar projetos político-pedagógicos de qualidade jus-educacional.

Extraí-se, então, que o Selo OAB exercita uma típica função promocional ou premial, ao mesmo tempo em que se transfigura em fonte de motivação para os cursos jurídicos adotarem atitudes inovadoras que exigem a coragem de ultrapassar o instituído e de

arriscar-se no desconhecido. Sob outra ótica, robustece aos entes educacionais que queiram, na substância e no processo, operacionalizar um ensino jurídico de qualidade, sem deficiências estruturais, sem currículos e métodos pedagógicos desfuncionalizados, vale dizer, sem os vícios que infirmem a “garantia do padrão de qualidade” (CF, art. 206, VII). E mais, por via transversa, acaba sendo obstáculo ou uma alerta aos falseados cursos jurídicos que se restringem a formar limitados memorizadores e operadores do direito vigente, regra geral órfãos de densidade teórica, carentes de capacidade de raciocínio jurídico, despreparados para as polêmicas jurídicas que lançam as sementes das transformações, refratários às controvérsias que fazem o Direito nascer e renascer, a par de despídos de qualquer espírito crítico, em suma, incapazes de pensar o próprio Direito. Vale dizer, o Selo OAB com coragem e frontalidade confere direção e emulação aos cursos jurídicos no jogo dos compromissos, responsabilidades e significações da vigorante realidade jus-educacional, tornando-se um “instrumento do reconhecimento dos caminhos percorridos e da identificação dos caminhos a serem perseguidos” (Luckesi), com vistas a motivar o sonho e a fomentar a “*esperança presente nas coisas futuras*” da educação jurídica brasileira.

Nesse passo, cabe alertar que não podemos cometer o auto-engano de entregar o ensino jurídico de graduação à tecnologia e à educação à distância, porque implica em dar um processamento industrial à educação jurídica. Com efeito, tal estratégia transforma os alunos em produtos acabados, a partir de matrizes de forma e conteúdo pré-estabelecidas, esquecendo-se que as concepções e valores jurídicos são plasmados na vivência presencial e correm o risco de serem deformados na realidade virtual.

Impende aditar, de outra feita, que o Selo OAB simboliza os resultados aferidos, em cada edição, no programa OAB Recomenda. Aliás, esta expressão ‘recomenda’, por via transversa, de algum modo, transfere uma carga desvalorativa ou até depreciativa aos cursos jurídicos não integrantes da lista de recomendados, o que nunca foi, nem é, a filosofia e o *animus* da OAB. Nessa diretriz, sem a intenção de fazer retórica, talvez seja salutar, em edições futuras, alterar a nomenclatura para Selo OAB, com vista a prevenir o uso distorcidamente mercantil e propagandista de que se trata de curso jurídico “recomendado” pela OAB, fato já comprovado, em alguns

casos, fruto de ações de marketing de instituições ávidas em ampliar sua clientela jus-educacional. Com efeito, ao meu sentir, o “batismo” OAB Recomenda, com o tempo esgarçou-se e mostrou que não é o melhor ou o mais preciso, pois os cursos ausentes da listagem da OAB, ou seja, os “despossuídos” ou “excluídos” do Selo de qualidade, ficam com a sensação de “desrecomendados”, de “excomungados” ou de vítimas de *apartheid* jus-educacional por não ter atingido a qualidade desejável. Ademais, a simples designação de Selo OAB torna-se mais direta e expressiva, talvez até uma espécie de ISO da educação jurídica, para retratar um programa simbólico, ético, valorativo, provocativo e instigante que, longe de ser um *ranking* ao exercer mais um diagnóstico e menos uma classificação, incorpora a concepção de que a dignificação e a sedimentação da confiança no Direito transitam obrigatoriamente pela credibilidade e satisfação dos parâmetros que a comunidade acadêmica e profissional elencou e vinculou a padrões de qualidade.

Reitere-se e insista-se que não há no Selo OAB o mais mínimo propósito de enodoar, macular e nem muito menos “punir”, sequer subrepticamente, as IES jurídicas não contempladas nesse “*juízo qualificado de acreditação*”. Sobreleva repetir que o OAB Recomenda (Selo OAB) é um programa que se encaixa na missão da OAB de “*colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos*” (art. 54, XV, da Lei n. 8.906/94), despido de qualquer critério discricionário e avesso ao uso de instrumento avaliativo subjetivo. Significa dizer que não se tem o *animus* de desqualificar os cursos de Direito não integrantes ou ausentes da lista, e sim, de estimular os entes jus-educacionais que ficaram de fora a integrar o próximo elenco de beneficiários do Selo OAB, até porque não há percentual ou número pré-definido ou limitado de cursos jurídicos destacados em cada edição. De rigor, o fato de um curso jurídico não haver obtido o Selo OAB não significa que, necessariamente, categorizam-se dentre aqueles adstritos à multiplicação de discentes reprodutores do discurso legal oficial e clones da visão jurídica subjetiva de seus professores, ou seja, formam bacharéis que são meros processadores e regurgitadores do conhecimento jurídico acumulado e memorizado. Mas, com certeza, os cursos jurídicos não portadores do Selo OAB formam discentes que, na sua maioria, restringem-se a memorizar meia dúzia de leis ou a centrar-se tão apenas na análise legalista e burocrática dos códigos, mas inabilitados para interpretar as estruturas sócio-econômicas e o

contexto político onde incidirá o vigente ordenamento jurídico. Ou seja, quadram-se dentre aqueles que, sem uma visão prospectiva, buscam apenas respostas prontas e acabadas para todas as questões jurídicas, que os colocam, de algum modo, como permissivistas do “amordaçamento do Direito às verdades preestabelecidas”. Por isso, nas instituições de educação jurídica onde não há *habitat* para a participação crítico-construtiva dos alunos e onde não se pratica a relação dialógica entre docentes/discentes na resignificação normativa e jurisprudencial e na decodificação dos desafios do mundo jurídico, dificilmente haverá espaço para venham a ostentar o Selo OAB.

Por outro prisma, o Selo concedido pela OAB não está jungido apenas ao conceito de excelência, mas de regularidade de desempenho com qualidade mínima que justifique a conceituação atribuída, ou seja, constituindo-se num respeitável e respeitado selo de referência de qualidade, credibilizando os cursos jurídicos agraciados aos olhos da sociedade. Nesse diapasão, o Selo OAB está desvestido de qualquer interesse de estimular um duelo jus-educacional, e, sua aplicação, não tem qualquer “sentido maniqueísta, não pretendendo, pois, contrapor cursos bons a outros supostamente maus”. Outrossim, a partir da concepção de que “não é real a realidade que conhecemos, mas também a de que necessitamos” (Eduardo Galeano), o Selo OAB representa um prêmio, um destaque e um reconhecimento público a cada um dos cursos de Direito que apresentem melhores índices de qualidade no ensino e aprendizagem de conteúdos jurídicos, dando um contributo para instigar e sedimentar o compromisso com a qualidade e a evolução inteligente da educação jurídica na busca permanente de um patamar de excelência. Estamos hoje diante de estratégias enganosas e precariedades dos cursos jurídicos por falta de elaboração e execução de qualitativos projetos político-pedagógicos, onde as “ideias novas não passam de roupagens também novas para fórmulas sempre antigas”. E, neste cenário, não se pode conferir o Selo OAB aos cursos jurídicos que se cingem às cosméticas correções de deficiências ou às meras operações de maquiagem na educação jurídica brasileira, num processo que atribui título a profissionais com “rasa profundidade” jurídica, atingindo todo o espectro da Justiça, e, repercutindo no próprio conceito de cidadania e de democracia. A propósito, o ex-Presidente da OAB Roberto Busato é mais explícito: *“Em regra, há imensa desproporção entre o que recomendamos (Selo OAB) e o que o governo aprova. Somos bem mais restritivos. E a razão é simples: temos compromisso*

estatutário com a qualidade da prestação jurisdicional no país. E sabemos que há relação direta entre as duas coisas: qualidade do ensino jurídico e qualidade da justiça.”

Destaque-se, por imperioso, que o Selo OAB integra o arsenal da entidade nacional de advogados na luta em prol de uma educação jurídica que cristaliza uma sólida base humanística e propicia ao aluno competências e habilidades profissionais ajustadas às crescentes exigências e desafiadoras demandas da realidade do mercado jurídico. À evidência, o Selo OAB é destinado às instituições que **ensinam direito o Direito**, tornando seus egressos escultores do próprio cérebro, habilitados a “pensar juridicamente”, fruto de uma juspedagogia bem mais participativa e bem menos autista, propiciando credibilidade e segurança jurídico-metodológica na ministração de disciplinas insculpidas nos eixos de formação geral, profissional e prática dos cursos de Direito.

Em suma, nestes “tempos de tormenta e de vento esquivo” da educação jurídica, onde nem sempre vivemos de sonhos que se realizam, mas sempre viveremos de realidades que nunca sonhamos, a *raison d’être* do **Selo OAB** - premiação simbólica que serve de referência e sinalização qualitativa de cursos jurídicos para a sociedade - é motivar e induzir as IES a propiciar uma educação jurídica qualitativa que possa “transformar as utopias em topias” e gerar impacto positivo no próprio conceito de cidadania, construindo e sedimentando, diuturnamente, o Estado Democrático de Direito e de Justiça, até porque de nada vale o Direito sem Justiça.

SELO OAB

PRÉ-REQUISITOS

- a) ter participado dos Exames de Ordem unificados avaliados;
- b) ter, pelo menos, 20 inscritos, em cada um dos Exames de Ordem



INSTRUMENTOS AVALIATIVOS

Índice de aprovação nos EXAMES DE ORDEM Unificados (peso 3)
+
Conceito obtido no ENADE (peso 1)



OUTORGA DO SELO OAB

- a) Aos cursos com nota final mínima 5,00 (num intervalo de 0 – 7.25)
- b) O curso jurídico não pode ter parecer desfavorável da CNEJ.

PROGRAMA OAB RECOMENDA - SELO OAB

I. Introdução

O Programa OAB Recomenda – Selo OAB é um projeto que visa a refletir a qualidade de instituições de ensino superior (IES) em seus cursos de Direito e Ciências Jurídicas, medida por diversas variáveis qualitativas e quantitativas.

Desde as edições anteriores, as principais variáveis quantitativas analisadas foram o desempenho no extinto Exame Nacional de Cursos (ENC — “Provão”), promovido até 2003 pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), e os resultados nos Exames da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Tendo em vista que o Exame da Ordem era regional, passando a ser unificado somente a partir de 2010, a classificação das IES era feita por unidade federativa. A partir do 1.º Exame de 2010, a prova passou a ser unificada no Brasil, de forma que os desempenhos podem ser analisados em todo o conjunto das IES.

II. Análise dos Dados

1. Universo considerado

Esta edição do Programa OAB Recomenda – Selo OAB utilizou informações de 1.219 cursos de IES de todos os estados do Brasil. Essas informações tratam-se dos resultados no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), realizado pelo INEP trienalmente, e dos resultados nos três últimos Exames da OAB (2.º e 3.º de 2010 e 1.º de 2011, indicados respectivamente por 2010.2, 2010.3 e 2011.1).

Foram considerados os resultados do ENADE com lastro nas informações do Exame realizado em 2009, que foi o último a avaliar os cursos de Direito até o momento, oriundas do sítio eletrônico do INEP⁵.

⁵ O sítio aqui referido é <http://portal.inep.gov.br>.

Com referência aos resultados dos Exames da OAB, as informações foram coletadas de planilhas enviadas a essa comissão pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), responsável pelo exame unificado nacionalmente desde o Exame 2010.2.

Os requisitos mínimos para habilitação do curso jurídico a participar deste estudo foram (1) ter participado de **todos os três** Exames da OAB aqui considerados como variável de análise e (2) ter um mínimo de **20 inscritos em cada um** dos três Exames aqui considerados como variável de análise.

O primeiro critério aplicado pela Comissão Especial para Elaboração do Selo OAB para delimitar o universo desta análise foi excluir os cursos que não atendiam aos requisitos mínimos de análise estatística. Com esse critério, acabou-se por delimitar o universo de estudo para esta análise a **790** cursos de Direito.

2. ENADE

O ENADE, conforme a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, é um componente curricular obrigatório ao estudante concluinte de curso superior selecionado para comparecimento. Conforme informações do sítio eletrônico do Exame⁶, seu objetivo é:

(...) avaliar o desempenho dos estudantes com relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares dos cursos de graduação, o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao aprofundamento da formação geral e profissional, e o nível de atualização dos estudantes com relação à realidade brasileira e mundial, integrando o Sinaes [Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior].

Em relação à participação no ENADE, incluem-se alunos “ingressantes” (os que estão no final de seu primeiro ano de curso) e os

⁶ INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. *ENADE: Perguntas Frequentes*. 2009. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/perguntas-frequentes1>>. Acesso em: 14 nov. 2011.

“concluintes” (os que estão no final do último ano de curso). Assim sendo, o ENADE agrega informações sobre o aperfeiçoamento e a formação do aluno durante o curso.

A prova constante da avaliação do ENADE⁷ envolve duas partes na sua composição de notas dos cursos, a parte de **formação geral** e a parte de **conhecimentos específicos**. A partir dessas notas, procede-se ao cálculo da média e da dispersão média (desvio-padrão) da área em que os cursos se inserem. Por meio de um processo de padronização das notas, mede-se o afastamento médio de cada curso em relação à média geral da área.

Um ajuste algébrico cria uma nota que vai de 0 a 5. A partir de uma escala definida por essas notas, atribui-se o **conceito ENADE**, que é um número inteiro que vai de 1 a 5.

Considerando o descrito, tem-se que o conceito ENADE já é um valor padronizado, nos moldes comumente usados na Estatística, por meio de uma medida de afastamento da média em unidades de desvio-padrão⁸. Assim sendo, aqui, o conceito ENADE será utilizado como parâmetro exatamente da maneira como se apresenta.

Em relação às IES para as quais não constava o conceito ENADE, por terem caído em algum critério de exclusão pelo próprio INEP, foi considerado conceito **zero**. Assim, para nossos cálculos, o conceito ENADE é um número inteiro variando **de 0 a 5**.

⁷ INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. *Cálculo do Conceito ENADE*. 2009. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/download/enade/2009/Nota_Tecnica_Conceito_Enade.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2011.

⁸ No Anexo Técnico, apresenta-se uma justificativa para a fórmula de padronização comumente usada, a qual serve de regra para o conceito ENADE, e também para o tratamento dado aqui aos índices de aprovação no Exame da Ordem.

3. Exame da Ordem dos Advogados do Brasil

O Exame da OAB é prestado por bacharéis e estudantes de Direito⁹ dos dois últimos semestres do curso. A aprovação nesse Exame é necessária para a inscrição nos quadros da Ordem como advogado, conforme dispõe o art. 8.º, IV, da Lei n.º 8.906/1994.

A partir do Exame 2010.2, a Fundação Getúlio Vargas (FGV) passou a ser a responsável pela sua organização e controle. Por essa razão, os dados usados neste estudo envolvem apenas os três exames que se realizaram desde então (até o Exame 2011.1, inclusive).

O Exame constitui-se de duas provas. A prova objetiva visa a aferir o conhecimento de disciplinas profissionalizantes obrigatórias integrantes do currículo mínimo do curso de Direito, além de Direitos Humanos, Código do Consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, Direito Ambiental e Direito Internacional. Também são avaliados, nessa fase, o conhecimento do Estatuto da Advocacia e da OAB, o Regulamento Geral da OAB, bem como seu Código de Ética e Disciplina. Já a prova prático-profissional consiste na redação de uma peça profissional e análise de quatro situações-problema, a respeito de uma área escolhida pelo examinando no momento de sua inscrição¹⁰.

A pontuação em ambas as fases do Exame da OAB é definida no edital, de forma que, a partir de uma nota mínima, o candidato se torna aprovado ou reprovado, independentemente de número de vagas ou qualquer outro limite. Assim sendo, é teoricamente possível que uma IES aprove 100% de seus candidatos em determinado Exame.

Considerando que o índice de aprovação não depende do valor exato das notas obtidas pelos alunos, e que o Exame é aplicado de maneira unificada nacionalmente, é perfeitamente possível fazer a

⁹ Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal de Vitória na IV Vara Federal Cível de Vitória (ES) (Processo n.º 2008.50.01.011900-6).

¹⁰ CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. *IV Exame de Ordem Unificado — Edital de Abertura*. jun. 2011. Disponível em: <http://www.oab.org.br/Content/pdf/ExameDeOrdem/Edital_IV_ExameUnificado.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2011.

comparação entre cursos de IES diferentes e em anos diferentes. O que definiu a escolha dos três exames já mencionados foi a disponibilidade de dados completos e a uniformidade da entidade responsável nessas três edições.

Em relação à possibilidade de consideração do conceito ENADE e da aprovação no Exame da Ordem, verifica-se, pela descrição dos objetivos e critérios de avaliação, que ambos os exames se prestam a análises diferentes. Não se nega a existência de intersecção dessas análises. Entretanto, enquanto o ENADE avalia o nível de conhecimento nas disciplinas do curso de Direito em relação a um padrão curricular, num contexto histórico nacional, avaliando inclusive a evolução do universitário desde o momento em que inicia o curso até o momento em que o conclui, o Exame da Ordem se preocupa em avaliar a capacitação profissional do bacharel na prática específica da atividade de advocacia, haja vista a existência de uma prova prático-profissional com esse fim.

4. Tratamento dos dados

Conforme já definido no item 2 deste tópico, o conceito ENADE será utilizado como variável para análise da maneira como se apresenta, apenas fazendo-se a adaptação da “ausência de conceito” para “conceito zero”.

Já para o Exame da Ordem, o tratamento será como exposto. A partir dos índices de aprovação por candidatos **inscritos** nos três exames unificados selecionados para o estudo, calculou-se a aprovação média de cada curso. Essa aprovação média foi calculada pela média ponderada, tomando como peso a quantidade de **inscritos** em cada edição do Exame.

Após a ponderação, os índices de aprovação no Exame de Ordem, para os 790 cursos do universo considerado (após a aplicação do critério de corte descrito no item 1), foram multiplicados por 100, transformando uma percentagem em um número puro. Isso simplifica o cálculo das medidas estatísticas envolvidas, sem alterar a relação entre os valores ou a ordenação dos cursos considerados. Após a transformação, uma descrição estatística mostra os seguintes resultados¹¹:

¹¹ As fórmulas de cálculo das medidas de estatística descritiva constam do Anexo Técnico.

Média: $\mu = 13,2903$

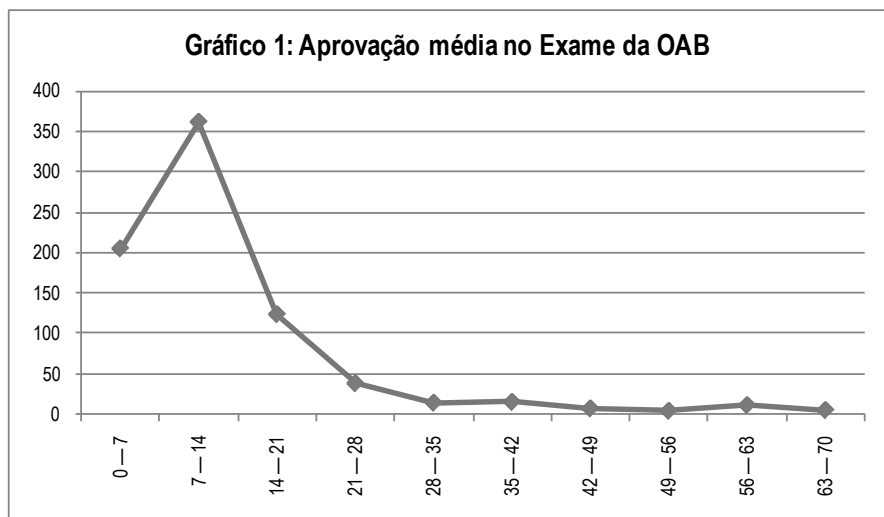
Mediana: $Md = 10,0234$

Intervalo modal: $Mo \in [7;14]$

Valor mínimo: $Min = 1,3699$

Valor máximo: $Max = 68,5430$

Desvio-padrão: $\sigma = 11,0507$



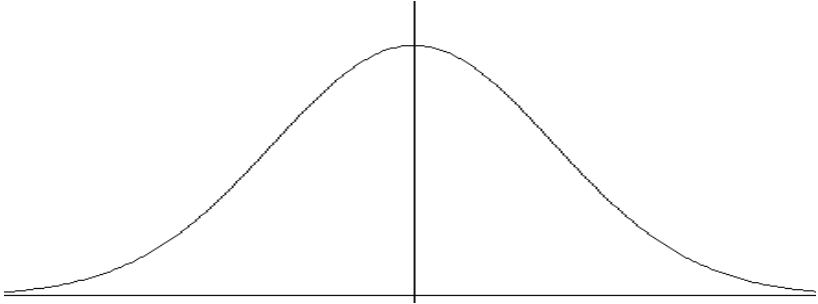
A visível concentração nas classes inferiores, bem refletida pelo gráfico 1, mostra assimetria na distribuição dos índices. Da mesma forma, verifica-se grande quantidade de aprovações abaixo da média, além da existência de índices um tanto altos (6 cursos estão acima de 63% de aprovação).

Tal distribuição não permite a padronização semelhante à feita no conceito ENADE¹², tendo em vista que ela somente se torna útil quando há alguma simetria. Assim, optou-se por um procedimento de **suavização** das variações, de forma a tornar a distribuição mais simétrica, ao mesmo tempo em que aproxima os índices mais altos dos mais baixos.

¹² Como já mencionado na nota 4, no Anexo Técnico se descreve como é feita essa padronização.

Essa suavização tem respaldo na teoria estatística, conforme expõe Hoel¹³. O objetivo da transformação dos dados é conseguir uma distribuição que se aproxime da distribuição normal¹⁴. A distribuição normal possui o seguinte aspecto:

Gráfico 2: Distribuição Normal



Aqui, o procedimento adotado foi a logaritmação dos índices de aprovação, ou seja, tomaram-se os logaritmos dos índices de aprovação. Para o que se pretende aqui, é indiferente a base dos logaritmos, então optou-se por tomar logaritmos naturais.

Com os logaritmos dos dados, conseguiu-se uma distribuição mais simétrica e com variação mais suave, como se demonstra a seguir:

Média: $\mu = 2,3581$

Mediana: $Md = 2,3049$

Intervalo modal: $Mo \in [2; 5]$

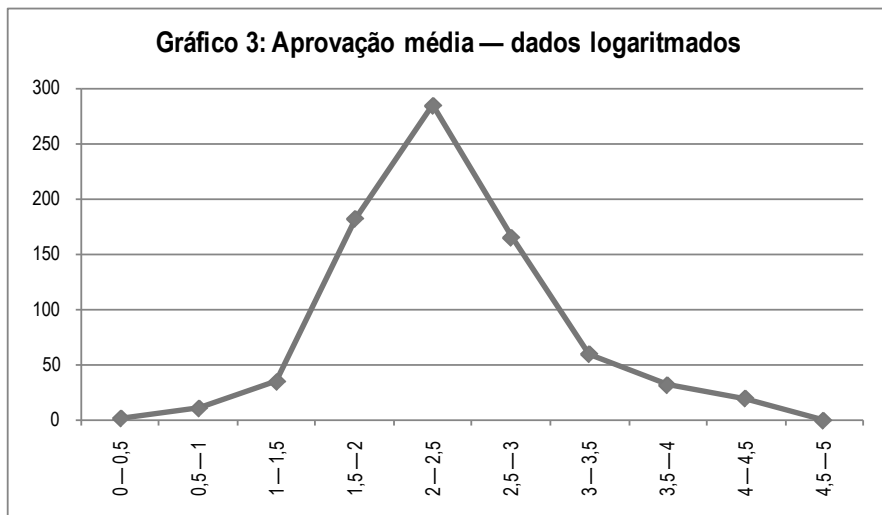
Valor mínimo: $Min = 0,3147$

Valor máximo: $Max = 4,2275$

Desvio-padrão: $\sigma = 0,6419$

¹³ HOEL, P. G.. *Estatística Matemática*. 4. ed.. Traduzido por Othon G. P. Bravo. Rio de Janeiro: Guanabara Dois, 1980. Título original: *Introduction to Mathematical Statistics*. O Anexo Técnico apresenta mais detalhes a respeito do argumento de Hoel, além dos procedimentos adotados aqui.

¹⁴ Ver Anexo Técnico para mais detalhes.



Agora, com os dados seguindo uma distribuição aproximadamente normal, pode-se avançar a uma padronização dos índices. Essa padronização visa a criar um sistema de escores, medindo o afastamento da média, como já descrito no item 2 sobre o ENADE.

O problema inerente ao processo de padronização é que ele gera resultados negativos e positivos — negativos para índices abaixo da média, positivos para índices acima da média. Assim, para eliminar a negatividade, pode-se somar uma constante arbitrária ao índice padronizado, obtendo um **escore padronizado**.

Dado que a escolha da constante não afeta a ordenação dos índices (e, por consequência, dos cursos), foi escolhida a constante **4,4993**. Essa constante faz com que o escore padronizado varie num intervalo **de 0 a 8**, sendo 8 o escore correspondente ao curso que eventualmente tenha 100% de aprovação no Exame da Ordem, em suas três edições.

5. Cálculo da nota do Selo OAB

De posse do conceito ENADE e do escore do índice médio de aprovação no Exame da OAB de cada curso, calcula-se a **nota do Selo OAB**. Essa nota é a média ponderada do conceito ENADE e do escore padronizado da aprovação no Exame da Ordem, com pesos 1 e 3, respectivamente.

A aplicação desses pesos se deve à consideração de três edições do Exame da OAB no período de um ano, e apenas uma edição do ENADE, realizado em 2009.

Com isso, considerando um escore de aprovação no Exame da Ordem variando de 0 a 8 e um conceito ENADE variando de 0 a 5, a nota do Selo OAB tem um intervalo de variação **de 0 a 7,25**, sendo 7,25 a nota teórica de um curso que tenha 100% de aprovação nas três edições do Exame da Ordem e conceito 5 no ENADE.

A partir dos resultados obtidos com o tratamento dos dados descrito, foram classificados os 790 cursos de Direito selecionados de acordo com a nota do Selo OAB definida. A Comissão Especial para Elaboração do Selo OAB estabeleceu uma nota mínima de **5,0** (cinco), arredondada ao décimo, para que o curso passasse à fase posterior da avaliação. Foram destacados, assim, **103 cursos** com nota igual ou superior a 5,0.

III. Pareceres da Comissão Nacional de Educação Jurídica do Conselho Federal da OAB (CNEJ/CFOAB)

De posse dos 103 cursos classificados pela nota definida no capítulo II, a Comissão Especial procedeu à verificação dos pareceres proferidos pela CNEJ/CFOAB quanto ao reconhecimento ou à renovação do reconhecimento dos cursos de graduação em Direito. Considerando o aspecto de qualificação conferido pelo Selo OAB, a Comissão Especial decidiu não outorgar o Selo àqueles cursos que, dentre os 103 listados segundo o critério da nota do Selo OAB, tivessem parecer **desfavorável**.

Assim, a análise encontrou **14 cursos com parecer desfavorável** e 89 cursos com parecer favorável ou sem parecer por algum motivo.

IV. Conclusão e Recomendação

Tendo em vista os argumentos apresentados nos capítulos anteriores, a Comissão Especial conclui e recomenda pela **outorga do Selo OAB aos 89 (oitenta e nove) cursos de Direito e Ciências Jurídicas enumerados abaixo**, separados e ordenados por unidade da federação.

NOME DA INSTITUIÇÃO	CAMPUS	UF
ALAGOAS		
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	A. C. Simões	AL
AMAZONAS		
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA	Manaus	AM
AMAPÁ		
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP	Macapá	AP
BAHIA		
UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR - UCSAL	Federação	BA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB	Juazeiro	BA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA – UEFS	Feira de Santana	BA

INDICADOR DE EDUCAÇÃO JURÍDICA DE QUALIDADE

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC	Ilhéus	BA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB	Vitória da Conquista	BA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA	Canela	BA
CEARÁ		
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO VALE DO ACARAÚ – UVA	Betânia	CE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	Benfica	CE
UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA	São Miguel	CE
DISTRITO FEDERAL		
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA – UNICEUB	Brasília	DF
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB	Darcy Ribeiro	DF
ESPÍRITO SANTO		
FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA	Vitória	ES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	Goiabeiras	ES
GOIÁS		
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG – GOIÂNIA	Unidade Sede	GO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG – GOIÁS	Campus Avançado de Goiás	GO

MARANHÃO

UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO	Unidade Sede	MA
---	--------------	----

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – SÃO LUIS	Campus do Bacanga	MA
--	-------------------	----

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – IMPERATRIZ	Campus Imperatriz	MA
--	-------------------	----

MINAS GERAIS

CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	Campus Carlos Luz	MG
-----------------------------------	-------------------	----

FACULDADE DE DIREITO MILTON CAMPOS – FDMC	Campus I	MG
--	----------	----

FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JÚNIOR – FIVJ	Juiz de Fora	MG
---	--------------	----

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS - PUC MINAS	São Gabriel	MG
---	-------------	----

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS - PUC MINAS	Coração Eucarístico	MG
---	---------------------	----

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – UNIMONTES	Montes Claros	MG
---	---------------	----

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA – UFJF	Campus Universitário	MG
--	----------------------	----

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – UFMG	Belo Horizonte	MG
--	----------------	----

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP	Ouro Preto	MG
--	------------	----

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU	Santa Mônica	MG
---	--------------	----

UNIVERSIDADE FUMEC – FUMEC	Belo Horizonte	MG
MATO GROSSO DO SUL		
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	Dourados	MS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – DOURADOS	Dourados	MS
PARÁ		
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ	Unidade Alcindo Cacela	PA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	Belém	PA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	Marabá	PA
PARAÍBA		
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – GUARABIRA	Guarabira	PB
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB - CAMPINA GRANDE	Campina Grande	PB
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA	João Pessoa	PB
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG	Sousa	PB
PERNAMBUCO		
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA - FACAPE	Petrolina	PE
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO – UNICAP	Recife	PE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE	Recife	PE
---	--------	----

PIAUÍ		
--------------	--	--

INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS PROFESSOR CAMILLO FILHO - ICF	Teresina	PI
---	----------	----

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI	Picos	PI
--	-------	----

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI	Teresina	PI
--	----------	----

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI	Parnaíba	PI
--	----------	----

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	Petrônio Portella	PI
-------------------------------	-------------------	----

PARANÁ		
---------------	--	--

CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA	Curitiba	PR
-------------------------------	----------	----

FACULDADE ESTADUAL DE DIREITO DO NORTE PIONEIRO - FUNDINOPI	Jacarezinho	PR
---	-------------	----

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	Unidade Sede	PR
--	--------------	----

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Londrina	PR
-----------------------------------	----------	----

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	Maringá	PR
----------------------------------	---------	----

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	Campus central	PR
---------------------------------------	----------------	----

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	Francisco Beltrão	PR
--	-------------------	----

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	Centro Curitiba	PR
--------------------------------	-----------------	----

RIO DE JANEIRO

ESCOLA DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO - DIREITO RIO	Unidade Sede	RJ
---	--------------	----

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ	Rio de Janeiro	RJ
---	----------------	----

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO	Voluntários da Pátria	RJ
---	-----------------------	----

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ	Faculdade de Direito	RJ
---	----------------------	----

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF	Niterói	RJ
---------------------------------------	---------	----

RIO GRANDE DO NORTE

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE	Natal	RN
---	-------	----

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – MOSSORÓ	Mossoró	RN
---	---------	----

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – NATAL	Natal	RN
---	-------	----

RONDÔNIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – CACOAL	Cacoal	RO
---	--------	----

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – PORTO VELHO	Porto Velho	RO
--	-------------	----

RORAIMA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR	Paricarana	RR
--	------------	----

RIO GRANDE DO SUL		
CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO – UNIFRA	Campus II	RS
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	Rio Grande	RS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS – UFPEL	Pelotas	RS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA – UFSM	Santa Maria	RS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS (CIÊNCIAS JURÍDICAS)	Campus centro	RS
SANTA CATARINA		
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC	Trindade	SC
SERGIPE		
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – UFS	São Cristóvão	SE
SÃO PAULO		
CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEB	Ribeirânia	SP
ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO - DIREITO GV	São Paulo	SP
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS – FACAMP	Campinas	SP
FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA – FDF	Franca	SP

INDICADOR DE EDUCAÇÃO JURÍDICA DE QUALIDADE

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - FDSBC	São Bernardo do Campo	SP
FACULDADE DE DIREITO DE SOROCABA – FADI	Unidade sede	SP
FACULDADE DE DIREITO PROFESSOR DAMÁSIO DE JESUS - FDDJ	São Paulo	SP
FACULDADES INTEGRADAS ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE	Presidente Prudente	SP
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS - PUC-CAMPINAS	Campus central	SP
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUCSP	Perdizes	SP
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP	Unidade sede	SP
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP	Franca	SP
UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE - MACKENZIE	Higienópolis	SP
TOCANTINS		
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	Palmas	TO

Comissão Especial para Elaboração do Selo OAB

Rodolfo Hans Geller (Presidente)

Ademar Pereira (Membro)

Álvaro Melo Filho (Membro)

Manoel Bonfim Furtado Correia (Membro)

Walter de Agra Júnior (Membro)

Consultor Matemático

Daniel Klug Nogueira

Apoio técnico

Evandro Vitoriano Elias (Gerente - GAC)

Tarcizo Roberto do Nascimento (Analista Pleno Jurídico)

Ana Perfeito (Assistente Técnico)

Diogo Sousa Alexandre (Estagiário).

ANEXO TÉCNICO**1. Fórmulas de Estatística Descritiva**

Para o cálculo das medidas estatísticas, foram usadas as fórmulas costumeiras, conforme descritas a seguir. Considerando um conjunto de dados e seus respectivos pesos $\{(X_i; p_i)\}$, a **média da variável X** é dada por:

$$\bar{X} = \frac{\sum_i X_i \cdot p_i}{\sum_i p_i} \quad (1)$$

Uma **média simples** é a média acima considerando todos os pesos $p_i = 1$.

A **mediana** é o elemento da sequência de dados que separa a sequência em duas partes iguais. Em outras palavras, dada a mediana de uma sequência ordenada de dados, metade da sequência está abaixo da mediana, e metade está acima.

O **intervalo modal** de um conjunto de dados apresentados agrupados em classes é o intervalo com maior frequência. No gráfico, interpreta-se como sendo o intervalo com ponto “mais alto”.

O **desvio-padrão** é uma medida de dispersão, em que se procura medir quanto, em média, cada valor se afasta do valor médio do conjunto. Quando há muitos valores distantes da média, o desvio-padrão aumenta. Para um conjunto de dados todos iguais, por definição, o desvio-padrão é **zero**. A fórmula para calcular o desvio-padrão, considerando toda a população analisada, é:

$$s = \frac{\sum_i (X_i - \bar{X})^2 p_i}{\sum_i p_i} \quad (2)$$

2. Distribuição Normal e Padronização de Variáveis

A **distribuição normal** é uma distribuição de probabilidades que explica a ocorrência de eventos com resultados contínuos que atendam a determinadas exigências. Seu poder de explicação depende de a distribuição ter média, mediana e moda coincidentes, o que implica a simetria da distribuição, e de a densidade de probabilidade atender à seguinte função (sendo z o valor de uma variável Z em estudo):

$$s = \frac{\sum_i (X_i - \bar{X})^2 p_i}{\sum_i p_i} \quad (3)$$

Para a variável Z apresentada em (3), temos média 0 e desvio-padrão 1. A probabilidade de que Z esteja em um intervalo é dada pela integração da função de densidade dada em (3). Assim:

$$\Pr(\alpha < Z < \beta) = \int_{\alpha}^{\beta} \frac{1}{\sqrt{2\pi}} \cdot e^{-z^2/2} dz \quad (4)$$

Ainda que, em determinada variável, isso não ocorra exatamente, uma boa aproximação já basta para que se usem as características da distribuição normal para seu estudo.

Uma primeira extensão da distribuição normal é o caso em que não se tem média zero e desvio-padrão unitário. Seja μ a média e σ o desvio-padrão de uma variável X . Para simplificar as fórmulas doravante, substituiremos e^x por $\exp(x)$. Assim, dado que X tem

distribuição normal, podemos usar a função (3) fazendo a seguinte transformação:

$$Z = \frac{X - \mu}{\sigma} \quad (5)$$

Essa fórmula é conhecida como fórmula de **padronização da variável X**, e é usada como transformação para que se possa adequar a variável normal X , com média μ e desvio -padrão σ , em uma variável padronizada, à qual se aplica (3).

3. Transformação e Suavização de Variações

A padronização apresentada pela fórmula (5) só funciona se X já possuir uma distribuição normal. Há situações em que X não está distribuída normalmente, e a padronização não ocorre. Entretanto, a teoria ensina que, caso se encontre uma função (preferencialmente estritamente monotônica) que transforme X em uma variável Y normalmente distribuída, pode-se fazer essa transformação sem mexer na distribuição (logo, também sem mexer na ordenação) dos valores de X .

Hoel¹⁵ afirma:

É possível encontrar uma mudança de variável, digamos, $Y = h(X)$, tal que a função-densidade de Y seja aproximadamente normal? (...) Para qualquer valor de X , digamos x_0 , pode-se encontrar um valor correspondente de Y , denotado por y_0 , tal que as áreas à esquerda daqueles valores sob as curvas correspondentes são iguais. (...) Se a relação $Y = h(X)$ fosse conhecida, poder-se-ia transformar qualquer valor x em seu valor correspondente y e tratá-lo como uma observação tomada de uma população normal padrão.

Para o caso específico dos índices médios de aprovação no Exame da OAB, percebeu-se uma variação muito grande, e alta concentração de valores abaixo da média. Uma transformação útil para eliminar grandes variações é o uso da função logarítmica. Em outras palavras, considerando X como sendo o índice percentual de aprovação no Exame

¹⁵ HOEL, P. G.. *op. cit.*. p. 221-222.

da Ordem multiplicado por 100 (ou seja, sem o uso de %), fez-se a transformação seguinte para cada curso i , sendo \ln o símbolo para logaritmos naturais:

$$y_i = \ln x_i \tag{6}$$

Com isso, observou-se que Y tem uma distribuição aproximadamente normal, de forma que:

$$\Pr(X < x_i) = \Pr(Y < y_i) \tag{7}$$

Essa igualdade é a igualdade requerida por Hoel no seu texto citado acima. Os dados observados mostraram que Y tem média $\mu = 2,3581$ e desvio-padrão $\sigma = 0,6419$; assim, usando a padronização de (5) e a fórmula (4) simultaneamente em (7), temos:

$$\Pr(X < x_i) = \Pr(Y < y_i) = \int_{-\infty}^{y_i} \frac{1}{\sqrt{2\pi}} \exp\left[-\frac{(y - 2,3581)^2}{0,6419^2}\right] dy \tag{8}$$

4. Transformação em Escores

Como já tratado anteriormente, o uso de (5) faz com que Z seja negativo para alguns valores (especificamente, para aqueles que estão abaixo da média). Apesar de não haver inconveniente nisso, considerando que se vai compor a variável padronizada da aprovação no Exame da Ordem com outro índice, para a geração de uma nota, é costume acrescentar-se um número arbitrário para tornar a variável padronizada em um valor positivo. A arbitrariedade desse número se deve ao fato de que, por ser acrescentado a todos os valores de Z , não altera a ordenação dos cursos avaliados por esse critério.

Considerando a liberdade de escolha que se apresenta, para a determinação do **escore de Exame da OAB**, optou-se pelo número 4,4993. Procurou-se um número que atribuísse o máximo de 8 ao curso

hipotético j com 100% de aprovação média no Exame, de modo que sua determinação se faz pela fórmula (considerando (5) e (6)):

$$x_j = 100 \Rightarrow y_j = \ln 100 = 4,6052 \Rightarrow z_j = \frac{y_j - 2,3581}{0,6419} = 3,5007$$

$$z_j + K = 8 \Rightarrow K = 8 - 3,5007 \therefore K = 4,4993$$

Assim, a cada z_i acrescentou-se a constante K , obtendo-se o escore de Exame da OAB para o curso i :

$$score_i = z_i + 4,5177 \tag{9}$$

5. Cálculo da Nota do Selo OAB

Com os escores de Exame da OAB de cada curso, pode-se calcular a **nota do Selo OAB** a partir da média ponderada entre esse escore e o conceito ENADE, conforme a fórmula:

$$Nota_i = \frac{3 \cdot score_i + ENADE_i}{4} \tag{10}$$

6. Exemplo de Cálculo da Nota do Selo OAB

Para melhor compreensão dos procedimentos descritos neste anexo, tomemos um curso hipotético como elemento do nosso universo, com 30% de aprovação no Exame da OAB e conceito ENADE igual a 4. Os procedimentos de cálculo para determinação da Nota do Selo OAB são os que seguem:

$$x = 30\% \cdot 100 \Rightarrow x = 30$$

$$y = \ln x = \ln 30 \Rightarrow y = 3,4012$$

$$z = \frac{y - \mu}{\sigma} = \frac{3,4012 - 2,3581}{0,6419} \Rightarrow z = 1,6250$$

$$score = z + 4,4993 \Rightarrow score = 6,1243$$

$$Nota = \frac{3 \cdot score + ENADE}{4} = \frac{3 \cdot 6,1243 + 4}{4} \therefore Nota = 5,5932$$